

Cultura, Religião e Ecologia Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 035/94.



EMENTA: Dispoe sobre o reajuste salarial, salário--familia, valor dia, hora-aula, e da ou tras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e de' conformidade com o que se encontra consubstanciado na Constituição Federal e Lei de Organização Municipal.

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais, ativos e inativos, e dos cargos comissionados, de conformida de aos Anexos I e II que integram a presente Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados os valores corresponden tes as Funções Gratificadas de conformidade ao Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam reajustados os valores pagos aos diaristas de conformidade ao Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica concedido reajuste de 200% (duzentos por cento), aos pensionistas, em caráter igual e indiscriminado, a partir da vigencia desta Lei.

Art. 5º - Os professores que fazem parte do quadro' de Pessoal da Prefeitura, que exerçam atividades ligadas ao Setor Educacional, cu ja remuneração tenha por base a hora-aula, a partir desta Lei, serão remunerados da seguinte forma :

CR\$ 1.305,00 (HUM MIL , TREZENTOS E CINCO CRUZEIROS REAIS) por hora - aula para o professor hebilitado;

II - CR\$ 1.080,00 (HUM MIL E OITENTA CRUZEIROS RE



Cultura, Religião e Ecologia Prefeitura Municipal

Art. 6º - Será pago aos Servidores Públicos do Mun<u>i</u> cípio, a título de salário-família, o valor de CR\$ 2.400,00 (Dois mil e quatro - centos cruzeiros reais), por cada dependente, desde que, requerido ao chefe do Executivo Municipal e devidamente comprovado através de certidão de nascimento.

Art. 7º - Aos detentores de cargos comissionados , símbolo C.C., e técnicos especializados, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de representação, até 100% (cem por cento), do valor originário, constante do Anexo II da presente lei.

Art. 8º - Para efeito de reajuste e melhoria de ven cimentos dos servidores municipais, deverão ser considerados os níveis e tabelas com novos valores ou, ainda, aplicando-se-lhe percentual de reajuste aos valores constantes das tabelas anexas a esta Lei, em caráter de isonomia a todos os servidores, inclusive os inativos.

Art. 9º - As despesas decorrentes do cumprimento 'desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, e nos exercícios seguintes, cujas dotações serão suplementadas ,se necessário, na forma da Legislação específica, notadamente a Lei nº 4.320/64, ainda em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de junho do ano em curso.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, em 23 de junho de 1994.

- PREFETTO MUNICIPAL -



Cultura, Religião e Ecologia Prefeitura Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES POR GRUPO, CLASSE E FAIXA SALARIAL

NOMENCLATURA	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Auxiliar Serv. Gerais	1	A	FS-1	64.800,00
		В	FS-2	68.400,00
		С	FS-3	72.000,00
Vigilante	2	A	FS-4	72.900,00
		В	FS-5	76.500,00
Artífi s e	3	Α	FS-6	77.400,00
		В	FS-7	81.000,00
		С	FS-8	84.600,00
Fiscal	4	Α	FS-9	85.500,00
		В	FS-10	89.100,00
		С	FS-11	92.700,00
Auxiliar de Serviços Médico	5	Α	FS-12	108.000,00
		В	FS-13	129.600,00
Professor	6	Α	FS-12	108.000,00
		В	FS-14	130.500,00
		С	FS-15	133.500,00
Motorista	7	A	FS-16	135.000,00
		В	FS-17	136.500,00
		С	FS-18	147.690,00
Assistente Administrativo	8	Α	FS-19	148.500,00
		В	FS-20	149.850,00
		С	FS-21	151.200,00
Assessor Administrativo	9	A	FS-22	151.875,00
		В	FS-23	153.225,00
		С	FS-24	160.110,00
		D	FS-25	192.172,50
Técnico Especializado	10	Α	FS-26	270.000,00
		В	FS-27	303.750,00
		C	FS-28	337.500,00



Cultura, Religião e Ecologia Prefeitura Municipal

ANEXO II

TABELA DE VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

VENCIMENTO DO CARGO (CR\$)		GRATIFICAÇÃO ESTIPULADA ATÉ	
C.C.1	CR\$ 360.000,00	100%	
c.c.2	CR\$ 180.000,00	100%	
c.c.3	CR\$ 144.000,00	100%	
C.C.4	CR\$ 135.000,00	100%	

ANEXO LII

TABELA DE VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	VALOR (CR\$)
F.G.1	11.520,00
F.G.2	13.824,00
F.G.3	16.560,00
F.G.4	19.908,00

- PREFETTO MUNICIPAL -



Cultura, Religião e Ecologia Prefeitura Municipal

ANEXO IV

TABELA DE VALORES À SEREM PAGOS POR DIA - DIARISTAS

rgaridas ri	SE-1 SE-2	1.620,00
	SE-2	
		1.725,00
gilante Diurno	SE-3	1.950,00
gilante Noturno	SE-4	2.100,00
rvente " A "	SE-5	2.280,00
xiliar de Eletricista	SE-6	2.310,00
rvente " B "	SE-7	2.400,00
rvente " C "	SE-8	2.760,00
etricista	SE-9	2.775,00
scal de Estrada	SE-10	2.940,00
gilante Sanitário	SE-11	3.840,00
torista " A "	SE-12	4.050,00
rpinteiro	SE-13	4.800,00
ntor	SE-13	4.800,00
dreiro	SE-13	4.800,00
torista " B "	SE-14	5.475,00
erador de Máquina	SE-15	9.600,00

- PREFEITO MUNICIPAL -